



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Fazenda

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 159/2016

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Fazenda, número SIC em epígrafe, solicitando análise de documentos anexados.
2. O órgão prestou esclarecimentos e, em recurso hierárquico, manteve-se silente, ensejando a interposição do presente apelo a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015. Instada a sanar a supressão de instância (fl. 7), a Secretaria indeferiu o recurso, entendendo que o mesmo inova, não se tratando de matéria afeta à Lei de Acesso à Informação.
3. A manifestação da Secretaria da Fazenda não merece reparos. A análise do caso concreto deixa claro não se tratar de pedido de acesso à informação, e sim de consulta sobre a legalidade dos atos praticados pela Administração Pública, o que desborda do âmbito de aplicação da Lei de Acesso à Informação.
4. Conforme entendimento já consolidado desta Ouvidoria Geral do Estado e também da Controladoria Geral da União, “a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”. (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL. Recorrente: A.L.S.S).
5. Caso o interessado visualize irregularidade em atos praticados pela Administração Pública, existem diversos mecanismos de controle – tanto internos quanto externos – e canais para acionamento, como o www.ouvidoria.sp.gov.br e www.corregedoria.sp.gov.br, dentre outros. O Serviço de Informações ao Cidadão, porém, conquanto sirva de instrumento ao salutar controle social, limita-se a garantir o acesso a dados, informações e documentos públicos custodiados pelo Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

6. Diante do exposto, prestadas as informações cabíveis e ausente pretensão recursal amparada pela legislação vigente, **conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento**, com fundamento nos artigos 4º, I e II, e 10 da Lei Federal nº 12.527/2011, restando desatendidas as hipóteses recursais estipuladas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 16 de maio de 2016.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

fprm